



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**1002**

Contrato nº 362/07

Processo Administrativo n.º 15.379/2007 – dispensa de licitação

Contrato nº 362/07

Processo Administrativo n.º 15.379/2007 – dispensa de licitação

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: SERGIO CORREA PIMENTA ME

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS OBJETIVANDO O INCENTIVO E APRIMORAMENTO DA PRODUÇÃO ORGÂNICA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
22.285	334	02.12.01.04.122.0003.2001.3.3.90.39.99	Agricultura e Abastecimento

Valor: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado SÉRGIO CORREA PIMENTA ME, inscrito no CNPJ sob n.º 62.589.155/0001-62, com sede nesta cidade, na Rua Amando de Barros, n.º 1040 – sala 103, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º. 15.379/07 - por dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços técnicos agrícolas específicos visando a consultoria de tecnologia técnica junto aos produtores rurais deste Município, com a finalidade de incentivar e aprimorar a produção orgânica, nos termos da proposta constante dos autos do Processo Administrativo n.º 15379/07 e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – O prazo do presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 04 (quatro) meses, segundo cronograma do Projeto anexado ao presente processo, num total de 100 horas de trabalho.





**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão dirigidos aos produtores orgânicos do Município de Botucatu.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) a hora, totalizando a quantia de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, na contabilidade do contratante.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento, bem como disponibilizando equipamentos e transporte necessários para o desenvolvimento dos serviços..
- 6.2 - O CONTRATADO deverá comparecer nas reuniões agendadas pelo CONTRATANTE que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços, bem como apresentar, quando solicitado, relatório das atividades.
- 6.3 - O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado, relatório das atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1- As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - 12 - Departamento de Agricultura - 2001 - Manutenção da Unidade - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - A CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de setembro de 2007.

**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito municipal

**Sérgio Correa Pimenta – ME**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª   
**Arnaldo de Mesquita Sampaio**

2ª